TC 2.987/2010

ANÁLISE. CONVITE. ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. SUB GUAIANASES. Recuperação de margem de córrego. ACOLHIDOS. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 2.671/2010, 2.984/2010, 2.987/2010 e 2.989/2010.

3.014ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, nos termos do seu relatório e voto, e EDSON SIMÕES – Revisor, votando o Conselheiro Vice-Presidente DOMINGOS DISSEI, no exercício da Presidência, para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em acolher a Carta-Convite 007/SP-G/2009 e sua respectiva Ordem de Execução de Serviços 007/SP-G/2009.

Vencidos o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, consoante declaração de voto apresentada, e o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que julgaram irregulares os instrumentos, bem como aplicaram multa ao responsável.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, EDSON SIMÕES – Revisor e MAURÍCIO FARIA, em aceitar os efeitos produzidos pelo ajuste.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que não aceitou os efeitos produzidos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após os procedimentos de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de dezembro de 2018.

DOMINGOS DISSEI
Vice-Presidente no exercício da Presidência, com voto

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.989/2010.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 2.989/2010.